

O DIREITO ELEITORAL NO AMAZONAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RIBEIRINHAS

ELECTORAL LAW IN THE AMAZON: CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR MUNICIPALITIES AND RIVERINE COMMUNITIES

Francinei Silva dos Santos¹

Igor Câmara²

RESUMO: O presente artigo analisa os desafios enfrentados pela Justiça Eleitoral no Estado do Amazonas para garantir o exercício do voto nas comunidades ribeirinhas e indígenas. A partir de abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, examina-se como fatores geográficos, logísticos e socioculturais impactam a efetivação do sufrágio universal na região amazônica. O estudo demonstra que, embora a estrutura normativa do sistema eleitoral brasileiro seja sólida, sua aplicação em territórios de difícil acesso exige adaptações institucionais constantes. Conclui-se que investimentos em tecnologia, logística e educação política contextualizada são essenciais para a consolidação da cidadania plena e para o fortalecimento da democracia participativa na Amazônia.

Palavras-chave: Direito Eleitoral. Amazônia. Justiça Eleitoral.

ABSTRACT: This article analyzes the challenges faced by the Electoral Justice in the State of Amazonas to ensure the exercise of voting rights in riverine and indigenous communities. Based on a qualitative approach, supported by bibliographic and documentary review, it examines how geographic, logistical, and sociocultural factors impact the effectiveness of universal suffrage in the Amazon region. The study demonstrates that although the normative structure of the Brazilian electoral system is solid, its application in hard-to-reach territories requires constant institutional adaptations. It concludes that investments in technology, logistics, and contextualized political education are essential for consolidating full citizenship and strengthening participatory democracy in the Amazon.

Keywords: Electoral Law. Amazon. Electoral Justice.

1 INTRODUÇÃO

Compreendemos onde há existência do homem, aí há também a existência do direito, para fins de regular o comportamento no contexto da sociedade. Em uma sociedade democrática onde opera a vontade soberana do povo no que tange a escolha de seus representantes legais (Conjur, 2022). O direito eleitoral como ramo da ciência do direito se mostra importante para

¹Acadêmico(a) finalista do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas – FBN.

²Orientador(a) do trabalho. Doutorado na Grande Área de Ciências Humanas subárea Educação (UFAM). Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA) Mestre em Educação (UFAM). Professor do Curso de Direito. Professor da disciplina de TCC II na Faculdade Boas Novas (FBN).

dirimir questões relativas a pleitos eleitoras. Neste sentido, compreendemos que o Direito Eleitoral brasileiro constitui instrumento fundamental de concretização do Estado Democrático de Direito, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que reafirmou os princípios do sufrágio universal, do voto direto e secreto e da soberania popular (Brasil, 1988), estruturando um sistema jurídico voltado à garantia da participação democrática e à legitimidade do processo eleitoral (Basilio, Fontes, 2011).

Entendemos que a democracia, enquanto forma de governo e modo de vida social, pressupõe não apenas a existência de normas que assegurem a participação política, mas também condições materiais que possibilitem seu efetivo exercício (Santor, 2025). Nesse sentido, Dahl (2001, p. 49) afirma que "a democracia requer, além de instituições formais, a garantia de que todos os cidadãos tenham acesso real ao processo decisório", o que implica reconhecer as desigualdades estruturais que condicionam essa participação (Soares, 1973).

No que tange ao direito eleitoral, embora o sistema eleitoral nacional seja reconhecido pela eficiência e segurança tecnológica, sua efetividade não se manifesta de maneira homogênea em todo o território brasileiro, sobretudo em regiões com peculiaridades geográficas acentuadas, como a Amazônia, onde fatores estruturais e territoriais influenciam diretamente a dinâmica eleitoral e o acesso pleno ao exercício do voto (Rodrigues et al., 2003; TSE, 2016).

2

Nesta linha de pensamento, compreendemos que as eleições no Estado do Amazonas é complexa e desafiadora (Câmara, 2011), visto que tem sua peculiaridade como, a vasta extensão territorial, a predominância de rios como principais vias de transporte e a dispersão populacional em comunidades ribeirinhas e indígenas tornam o processo eleitoral uma operação de elevada complexidade logística, exigindo soluções institucionais específicas para garantir a realização das eleições em áreas de difícil acesso (Rodrigues et al., 2003), ou seja, sua complexa extensão territorial requer uma ação coletiva e colaborativa do Poder Público com instituições para que o direito ao voto seja assegurado aos cidadãos do Estado do Amazonas.

Como observa Gondim (2007, p. 78), "a geopolítica amazônica impõe aos processos de cidadania desafios que extrapolam as dimensões jurídico-formais", demandando abordagens adaptadas às singularidades territoriais da região. Diante desse cenário, o presente estudo tem como problema de pesquisa a seguinte indagação: quais são os principais obstáculos enfrentados pela Justiça Eleitoral no Amazonas para assegurar a plena participação democrática nas regiões de difícil acesso? Parte-se da hipótese de que barreiras logísticas e socioculturais limitam a participação eleitoral, mas podem ser mitigadas mediante investimentos institucionais

adequados e políticas públicas adaptadas à realidade amazônica. O objetivo geral consiste em descrever os desafios enfrentados pela Justiça Eleitoral no Amazonas. Como objetivos específicos, busca-se: identificar os principais entraves logísticos; compreender os impactos socioculturais no exercício do voto; e avaliar possíveis estratégias de inclusão eleitoral.

A metodologia adotada é a técnica da revisão narrativa, sob um enfoque qualitativo, baseada em revisão bibliográfica teórica escolhida pelos pesquisadores de forma autônoma a fim de embasar este estudo com rigor acadêmico. Quanto à estrutura, o artigo está organizado em quatro partes principais. Inicialmente, a introdução apresenta a delimitação do tema, o problema de pesquisa, a hipótese e os objetivos do estudo. Em seguida, desenvolve-se o referencial teórico, no qual se analisam os fundamentos do Direito Eleitoral brasileiro e sua aplicação no contexto amazônico. Na sequência, são examinados os aspectos metodológicos e empíricos relacionados aos desafios logísticos e socioculturais enfrentados nas comunidades ribeirinhas e indígenas.

Por fim, as considerações finais sintetizam os principais resultados da pesquisa, confirmando a hipótese proposta e indicando caminhos para o aprimoramento da inclusão eleitoral na região.

2. DESENVOLVIMENTO TEÓRICO

2.1 O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E SUA APLICAÇÃO NA AMAZÔNIA

O regime democrático não é perfeito ou absoluto (Friede, 2006), mas, de todos os regimes, ainda é o melhor que se enquadra na realidade social do século XXI. Neste sentido, uma sociedade organizada por meio de leis (Kelsen, 1998. Avila, 2009), ainda tem sido a alternativa para se ter a ordem e paz social (Oliveira Junior, 2025). Neste sentido, a história da institucionalização da Justiça Eleitoral remonta ao Código Eleitoral de 1932, consolidado posteriormente pela Lei nº 4.737/1965. Essa estrutura integrou-se ao Poder Judiciário com a finalidade de organizar, fiscalizar e julgar o processo eleitoral em todas as suas etapas, conferindo maior segurança jurídica e legitimidade ao processo democrático brasileiro (TRE/SP, 2022; Carvalho, 2009, 2003).

O arcabouço normativo, sob nossa compreensão é complementado pela Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), formando um sistema robusto e tecnicamente estruturado. Inexoravelmente, o sistema eleitoral brasileiro ao

longo da história passou por transformações (Ferreira, 2011). Neste sentido, o autor Ferreira Filho (2012, p. 215) ressalta que "o sistema eleitoral brasileiro, ao longo de sua evolução histórica, buscou equilibrar representatividade e governabilidade", embora persistam tensões entre esses dois valores que se manifestam de forma particular em contextos regionais periféricos.

Contudo, a solidez normativa não elimina os desafios materiais de sua aplicação em regiões periféricas, especialmente em contextos como o amazônico, onde fatores territoriais e estruturais condicionam a efetividade das normas eleitorais (Mathis, Farias Filho, 2004; Brasil, 2022). Nesse sentido, Bobbio (2000, p. 32) alerta que "a democracia formal não se traduz automaticamente em democracia substantiva", exigindo do Estado o reconhecimento das desigualdades que obstaculizam a participação plena dos cidadãos.

No Amazonas, a atuação do Tribunal Regional Eleitoral exige operações logísticas complexas, que envolvem transporte fluvial, aéreo e terrestre para o envio de urnas eletrônicas e equipes técnicas (Cidade, Da Silva, 2020). Muitas localidades dependem exclusivamente de embarcações para deslocamento, o que encarece e dificulta a execução das eleições (Taveira, Alves Neto, 2025). Além disso, a necessidade de transmissão segura dos dados eleitorais levou ao desenvolvimento de tecnologias específicas, como sistemas de comunicação via satélite e equipamentos portáteis adaptados a áreas sem infraestrutura elétrica regular (Rodrigues et al., 2003). Castells (2003, p. 140) destaca que "a tecnologia da informação, ao ser apropriada por instituições estatais para fins de inclusão, pode atuar como vetor de democratização do acesso", desde que acompanhada de políticas estruturais adequadas.

Essas medidas evidenciam o esforço institucional para assegurar a universalidade do voto, mas também revelam que a igualdade formal prevista na Constituição Federal de 1988 demanda adaptações práticas contínuas. A efetividade dos direitos políticos não se esgota na sua previsão normativa, sendo imprescindível a implementação de políticas públicas que considerem as desigualdades regionais (Silva, 2017).

A realidade amazônica demonstra que o simples reconhecimento jurídico do direito ao voto não garante, por si só, o seu pleno exercício, exigindo do Estado uma atuação proativa voltada à superação de barreiras geográficas e estruturais (Santos, 2022). Segundo Carvalho (2004, p. 9) que observa que "a cidadania no Brasil se desenvolveu de forma peculiar, com a garantia de direitos políticos muitas vezes desacompanhada das condições sociais necessárias para seu exercício efetivo", circunstância que se manifesta de forma especialmente aguda na realidade amazônica.

De igual modo, a necessidade de constante adaptação do sistema eleitoral evidencia que a democracia, especialmente em contextos periféricos, deve ser compreendida sob uma perspectiva material e dialogada (Miguel, 2022), na qual a igualdade se concretiza por meio de ações diferenciadas e inclusivas que fortemente a pacificação social (Nunes, 2024). A atuação da Justiça Eleitoral na Amazônia não apenas assegura a realização do pleito (Brasil, 1987), mas também contribui para o aprimoramento das práticas institucionais, promovendo maior efetividade dos direitos políticos e fortalecimento do Estado Democrático de Direito (Rodrigues et al., 2003).

A organização das eleições no Amazonas exige articulação institucional contínua (Santos, 2022), envolvendo diferentes níveis da Justiça Eleitoral e o uso intensivo de recursos tecnológicos e humanos (BNC, 2024). O deslocamento de urnas eletrônicas, servidores e equipamentos para áreas de difícil acesso impõe custos elevados e desafios operacionais que não estão presentes em outras regiões do país. Conforme Rodrigues et al. (2003), a utilização de tecnologias específicas e adaptações logísticas tem sido essencial para viabilizar a realização do processo eleitoral em regiões com infraestrutura limitada.

Além disso, a dependência de condições naturais, como o regime dos rios e as condições climáticas, influencia diretamente o planejamento e a execução das eleições (Santos, 2022; Taveira, Alves Neto, 2025). Em períodos de cheia ou seca, determinadas localidades podem se tornar ainda mais isoladas, exigindo da Justiça Eleitoral flexibilidade e capacidade de resposta rápida, reforçando a necessidade de um modelo de gestão eleitoral adaptado às especificidades regionais (Santos, 2022).

A adoção de sistemas de transmissão de dados via satélite e o uso de equipamentos portáteis representam avanços importantes (IFAM, 2025), permitindo que os resultados das eleições sejam enviados com segurança (Helder, 2022) mesmo em localidades sem infraestrutura adequada (Rodrigues et al., 2003). Assim, a consolidação da democracia no Amazonas depende não apenas de um arcabouço normativo sólido, mas da efetiva implementação de medidas que garantam o acesso igualitário ao processo eleitoral.

2.2. DESAFIOS LOGÍSTICOS E SOCIOCULTURAIS NAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E INDÍGENAS

A realidade amazônica impõe obstáculos que transcendem a dimensão meramente logística, revelando um cenário complexo em que fatores geográficos, estruturais e

socioculturais se entrelaçam e impactam diretamente a efetivação dos direitos políticos (Silva, 2017). Santos (2002, p. 67) denomina esse fenômeno de "cidadania mutilada", pois "o reconhecimento formal de direitos coexiste com a impossibilidade material de seu exercício por parcelas significativas da população".

A baixa densidade populacional, aliada à vasta extensão territorial e à predominância dos rios como principal meio de deslocamento, dificulta significativamente a organização e execução do processo eleitoral, exigindo soluções logísticas específicas para garantir o acesso ao voto em áreas remotas (Santos, 2022). A limitação de infraestrutura pública, especialmente no que se refere a transporte, energia elétrica e conectividade, compromete não apenas a logística das eleições, mas também o acesso contínuo à informação por parte dos eleitores. O Tribunal Superior Eleitoral (2016) aponta que:

A realização de eleições em regiões isoladas enfrenta limitações estruturais relacionadas ao acesso, comunicação e infraestrutura, demandando da Justiça Eleitoral a adoção de soluções adaptadas que considerem as particularidades de cada território e as condições reais de participação das populações locais. (TSE, 2016, n.p)

As dificuldades de comunicação tornam-se um fator crítico, pois impedem a ampla circulação de informações sobre o processo eleitoral, candidaturas e propostas políticas. Habermas (1997, p. 93) sustenta que "a legitimidade democrática pressupõe a existência de uma esfera pública comunicativa na qual os cidadãos possam deliberar em condições de igualdade"; nas regiões ribeirinhas do Amazonas, essa condição é estruturalmente comprometida pelas limitações de infraestrutura informacional.

A desigualdade educacional e o distanciamento físico dos centros urbanos contribuem para a desinformação e para a fragilidade do debate político local, reduzindo a capacidade crítica do eleitor e, conseqüentemente, a qualidade da participação democrática (Silva, 2017; Soares, 2019). Freire (1987, p. 41) já afirmava que "a conscientização política é inseparável do acesso à educação", de modo que populações privadas de instrução adequada tendem a ser mais vulneráveis a manipulações eleitorais e ao clientelismo. Em determinadas regiões, tais vulnerabilidades estruturais favorecem a permanência de práticas ilícitas, como o clientelismo e a compra de votos, que ainda encontram terreno fértil em contextos de baixa fiscalização e dependência socioeconômica.

Esse fenômeno, descrito por Leal (1997, p. 20) como "expressão do coronelismo adaptado à contemporaneidade", compromete a autonomia do eleitor e enfraquece os princípios fundamentais do sufrágio universal, distorcendo a livre manifestação da vontade popular. No

que se refere às comunidades indígenas, os desafios assumem contornos ainda mais sensíveis, em razão das especificidades culturais, linguísticas e organizacionais dessas populações. Baniwa (2006, p. 34) destaca que "a participação política indígena exige o reconhecimento de formas próprias de organização e tomada de decisão, que nem sempre se encaixam nos moldes do sistema eleitoral ocidental" (Dorinho, 2023)

A ausência de adaptações adequadas pode resultar na exclusão indireta desses grupos do processo democrático, perpetuando desigualdades históricas e limitando a efetiva participação política dessas comunidades (Oliveira, 2022). A inclusão eleitoral dessas populações demanda, portanto, não apenas acesso físico às seções eleitorais, mas também estratégias de comunicação intercultural, com utilização de línguas indígenas e metodologias pedagógicas adequadas às realidades locais (Dorinho, 2023; Oliveira, 2022). Conforme o Tribunal Superior Eleitoral (2016):

A Justiça Eleitoral desenvolve ações específicas para garantir o acesso ao voto em comunidades indígenas e localidades isoladas, por meio de alistamento itinerante, biometria em aldeias e campanhas educativas contextualizadas, evidenciando a adoção de estratégias institucionais voltadas à ampliação do acesso ao processo eleitoral em regiões de difícil alcance (TSE, 2016, s.p)

Tais medidas demonstram um esforço institucional relevante. Entretanto, ainda se mostram insuficientes diante da complexidade dos desafios existentes (Santos, 2022), uma vez que as limitações estruturais e territoriais da região amazônica continuam a impactar a efetividade das ações voltadas à inclusão eleitoral (Rodrigues et al., 2003). A ausência de políticas estruturais permanentes de educação política e cidadã constitui uma lacuna significativa, limitando a consolidação de uma participação eleitoral consciente e qualificada (Silva, 2017; Soares, 2019).

A superação dos desafios logísticos e socioculturais na Amazônia exige, portanto, uma atuação estatal contínua e integrada, combinando investimentos em infraestrutura, inovação tecnológica e políticas públicas inclusivas (Soares, 2019; Santos, 2022).

2.3. INCLUSÃO POLÍTICA E REPRESENTATIVIDADE NA AMAZÔNIA

O voto não é apenas instrumento de escolha de representantes, mas também símbolo de pertencimento democrático, na medida em que expressa a participação do cidadão na formação da vontade política do Estado (Soares, 2019). Para Rousseau (2003, p. 48), "a soberania popular é inalienável e indivisível", pressupondo que todos os membros da comunidade política disponham de condições efetivas de participação no processo decisório.

Para comunidades historicamente marginalizadas, a participação eleitoral representa reconhecimento institucional e inclusão no espaço público (Miguel, 2022; Silva, 2017). Segundo Young (2000, p. 18) na qual argumenta que "a inclusão política efetiva exige ir além da mera presença formal nos espaços de deliberação", demandando a garantia de condições substantivas de participação para grupos historicamente excluídos.

Neste sentido, o crescimento de candidaturas indígenas e ribeirinhas nos últimos pleitos demonstra avanço significativo na democratização do sistema político. Sobre esse processo, Dorinho (2023, p. 87) afirma que: "A participação indígena no processo eleitoral tem se ampliado como forma de busca por reconhecimento e garantia de direitos no espaço político institucional, representando não apenas o exercício do direito ao voto, mas a afirmação de identidades coletivas historicamente silenciadas no processo democrático brasileiro." (Dorinho, 2023, p. 87).

Todavia, a sub-representação parlamentar dessas comunidades ainda persiste como um desafio relevante, indicando que a igualdade material não foi plenamente alcançada (Silva, 2017; Dorinho, 2023). Phillips (2001, p. 67) observa que "a representação descritiva, embora não suficiente por si só, é condição necessária para que os interesses de grupos marginalizados sejam efetivamente considerados nas instâncias de poder". Tal cenário decorre não apenas de barreiras estruturais, mas também de fatores históricos, culturais e institucionais que dificultam o acesso equitativo às disputas eleitorais (Santos, 2022; Taveira, Alves Netos, 2025).

A ausência de políticas afirmativas específicas no âmbito legislativo evidencia uma tensão entre igualdade formal e igualdade substancial, especialmente em contextos nos quais fatores sociais, territoriais e históricos influenciam de forma desigual o acesso aos direitos políticos (Silva, 2017; Oliveira, 2022). Na Amazônia, essas dificuldades assumem contornos ainda mais complexos em razão das peculiaridades geográficas da região. O exercício dos direitos políticos, especialmente o voto, frequentemente depende de longos deslocamentos fluviais realizados em condições adversas de navegação.

Em diversas localidades, a distância entre as comunidades e os centros urbanos onde se encontram os serviços da Justiça Eleitoral impõe obstáculos significativos à plena participação democrática. Há comunidades em que o deslocamento até a sede municipal demanda várias horas de viagem por rios e igarapés, realidade que transforma o exercício do sufrágio em um desafio logístico considerável (Taveira, Alves Neto, 2025).

Situações como a do Estirão do Arpoador, localizado no município de Atalaia do Norte, ilustram a magnitude desses desafios. Dependendo das condições de navegação, moradores

podem enfrentar mais de oito horas de deslocamento por embarcação para acessar serviços públicos essenciais, incluindo aqueles relacionados ao cadastramento eleitoral, revisão biométrica e regularização do título de eleitor.

Embora a Justiça Eleitoral desenvolva iniciativas voltadas à ampliação do acesso, a dimensão territorial amazônica continua impondo limitações que não se verificam com a mesma intensidade em outras regiões do país (Amazonas Atual, 2023). Além das grandes distâncias, os ciclos naturais dos rios exercem influência direta sobre a participação política. Os períodos de cheia e seca alteram significativamente as condições de mobilidade das populações ribeirinhas e indígenas.

Durante a seca severa, determinadas comunidades ficam praticamente isoladas em razão da redução da navegabilidade dos rios. Já nos períodos de cheia extrema, as dificuldades de deslocamento também podem ser ampliadas, comprometendo o acesso aos locais de votação e contribuindo para índices de abstenção eleitoral superiores aos observados em regiões com infraestrutura terrestre consolidada.

As limitações estruturais também se manifestam no campo tecnológico. Em parcela significativa do interior amazônico, o acesso à internet e aos serviços de telecomunicações ainda ocorre de forma precária ou intermitente. Essa realidade afeta não apenas os eleitores, mas a

própria operacionalização das eleições. A transmissão dos boletins de urna e a comunicação entre zonas eleitorais dependem de infraestrutura tecnológica muitas vezes inexistente ou insuficiente em localidades remotas. Em eleições recentes, o Estado do Amazonas esteve entre os últimos a concluir a totalização dos votos em âmbito nacional, em razão das dificuldades de conectividade enfrentadas em diversos municípios do interior, evidenciando como a exclusão digital pode repercutir diretamente na dinâmica do processo eleitoral.

Esses fatores revelam que a igualdade formal assegurada pela legislação eleitoral não necessariamente se converte em igualdade material de participação. Embora todos os cidadãos possuam, em tese, os mesmos direitos políticos, as condições concretas para seu exercício variam significativamente conforme fatores geográficos, territoriais e socioeconômicos.

A realidade amazônica demonstra que o acesso ao voto, à informação e às instituições eleitorais permanece condicionado por circunstâncias que extrapolam a vontade individual dos eleitores.

Rawls (2002, p. 83) sustenta que "uma sociedade justa deve garantir não apenas a igualdade de oportunidades formais, mas também condições equitativas de participação", o que implica reconhecer e compensar as desigualdades estruturais que impedem determinados grupos de competir em igualdade de condições.

Embora o ordenamento jurídico assegure, em tese, condições iguais de participação, a realidade demonstra que determinados grupos permanecem em desvantagem, demandando medidas compensatórias para promover justiça distributiva no campo político (Dorinho, 2023; Soares, 2019). A representatividade política não se limita à ocupação de cargos eletivos, mas envolve também a efetiva capacidade de influência nas decisões públicas (Santos, 2022; Silva, 2017).

Assim, a inclusão política deve ser compreendida de forma ampliada, abrangendo não apenas o direito ao voto, mas também o direito de ser votado em condições efetivas de competitividade, o que exige a superação de barreiras estruturais e institucionais que limitam a participação de determinados grupos sociais (Oliveira, 2022).

O desafio contemporâneo consiste, portanto, em equilibrar o rigor técnico do processo eleitoral com a necessidade de promover representatividade efetiva, reconhecendo que a neutralidade formal das normas não é suficiente para assegurar igualdade de condições no plano material (Silva, 2017; Soares, 2019).

10

Medidas como programas de educação eleitoral, incentivo à formação de lideranças locais, ampliação do acesso à informação, fortalecimento da conectividade digital e expansão das ações itinerantes da Justiça Eleitoral mostram-se essenciais para a consolidação de uma participação política mais qualificada e inclusiva (Miguel, 2022; Dorinho, 2023).

Assim, a efetivação da representatividade política na Amazônia impõe ao Estado o dever de ir além da mera formalidade normativa, assumindo papel ativo na promoção de condições reais de participação democrática.

Somente por meio da articulação entre políticas públicas inclusivas, inovação institucional, fortalecimento da infraestrutura de transporte e comunicação e reconhecimento das especificidades regionais será possível assegurar que os princípios do sufrágio universal e da soberania popular se concretizem de forma plena.

Em uma região marcada por extensões territoriais continentais, desafios logísticos permanentes e profundas desigualdades de acesso, a democracia somente alcançará sua máxima

efetividade quando todos os cidadãos puderem exercer seus direitos políticos em condições verdadeiramente equitativas (Miguel, 2022).

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota a técnica da revisão narrativa de literatura (Rother, 2007; Araújo, 2025) sob uma abordagem qualitativa (Minayo, 2009), fundamentada em revisão bibliográfica e documental (Gil, 2008), com análise de normas jurídicas, doutrina especializada e estudos acadêmicos relacionados ao Direito Eleitoral e às especificidades da região amazônica. A escolha pela abordagem qualitativa (Minayo, 2009) justifica-se pela natureza interpretativa do objeto de estudo, voltado à compreensão dos fatores estruturais, territoriais e socioculturais que condicionam a efetividade dos direitos políticos em contextos de desigualdade regional.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva e analítica, na medida em que busca não apenas descrever a realidade do processo eleitoral na Amazônia, mas também examinar criticamente os desafios enfrentados pela Justiça Eleitoral na efetivação do sufrágio universal. Conforme aponta Gil (2008, p. 28), "as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis que permitem uma compreensão aprofundada da realidade estudada".

11

No que se refere aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica, que, segundo Gil (2008, p. 50), "é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, permitindo ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente".

Complementarmente, realizou-se pesquisa documental, por meio da análise de legislação eleitoral, resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, decisões judiciais e dados institucionais pertinentes ao tema. A pesquisa documental, conforme André (2013, p. 30), "constitui técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema". Os documentos analisados incluem o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), a Lei nº 9.504/1997, a Lei Complementar nº 135/2010, além de publicações e relatórios do Tribunal Superior Eleitoral sobre a Justiça Eleitoral na Amazônia.

A seleção das fontes bibliográficas orientou-se pelos critérios de relevância temática, atualidade e reconhecimento acadêmico. Segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 183), "a revisão

bibliográfica permite não apenas o levantamento do estado da arte sobre determinado tema, mas também a identificação de lacunas que justificam novos estudos". A análise teórica dos dados foi realizada por meio de interpretação qualitativa, com base na triangulação entre as fontes consultadas, buscando identificar padrões, contradições e complementaridades entre os diferentes materiais analisados. Essa abordagem permitiu identificar as limitações do modelo normativo quando aplicado a contextos periféricos, bem como apontar a necessidade de adaptação das práticas institucionais para assegurar a inclusão política das populações amazônicas (Câmara, Martins e Godinho, 2023).

Por fim, cabe destacar que, dadas as limitações inerentes à pesquisa bibliográfica e documental, os resultados obtidos refletem a análise das fontes disponíveis e não esgotam a complexidade do fenômeno estudado, sendo recomendável a realização de pesquisas empíricas complementares, como estudos de caso e pesquisas de campo nas comunidades ribeirinhas e indígenas do Amazonas (Gil, 2008).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise evidencia que o Direito Eleitoral no Amazonas enfrenta desafios estruturais significativos decorrentes de fatores geográficos, logísticos e socioculturais, que impactam diretamente a efetividade dos direitos políticos na região (Taveira, Alves Neto, 2025). Embora o sistema normativo brasileiro seja tecnicamente consolidado, sua aplicação em contextos amazônicos exige adaptações permanentes e políticas públicas sensíveis à diversidade regional

A hipótese inicial confirma-se: as barreiras existentes limitam a participação eleitoral, mas podem ser mitigadas mediante investimentos institucionais estratégicos e ações educativas contextualizadas, voltadas à inclusão política e à ampliação do acesso à informação. Carvalho (2004) e Bobbio (2000) convergem ao apontar que a consolidação da cidadania depende não apenas do reconhecimento jurídico dos direitos, mas da criação de condições materiais para seu exercício efetivo. Garantir o acesso universal ao voto nas comunidades ribeirinhas e indígenas não constitui apenas obrigação jurídica, mas dever ético do Estado brasileiro, especialmente diante das desigualdades históricas que marcam essas populações (Dorinho, 2023)

A democracia, para ser efetivamente plural, precisa alcançar todos os seus cidadãos, independentemente da distância geográfica ou das condições estruturais, assegurando condições reais de participação política. O fortalecimento da Justiça Eleitoral na Amazônia representa,

portanto, não apenas aprimoramento administrativo, mas avanço concreto na consolidação da cidadania e na realização do ideal democrático constitucional (Silva & Câmara, 2026).

A implementação de estratégias voltadas à ampliação do acesso à informação, à educação política e à infraestrutura eleitoral revela-se essencial para garantir que o processo democrático se desenvolva de forma equitativa, respeitando as particularidades regionais. A continuidade das ações institucionais voltadas à inclusão eleitoral é condição indispensável, pois medidas pontuais mostram-se insuficientes diante da complexidade dos desafios enfrentados, exigindo a formulação de políticas públicas permanentes e estruturadas.

Por fim, conclui-se que a efetividade do Direito Eleitoral na Amazônia está diretamente relacionada à capacidade do Estado de reconhecer e responder às especificidades territoriais e socioculturais da região, assegurando que todos os cidadãos possam participar de forma plena e igualitária do processo democrático.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS ATUAL. **A poluição hídrica na Amazônia**. Amazonas Atual, 2023. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/a-poluicao-hidrica-naamazonia/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Etnografia da prática escolar**. 18. ed. Campinas: Papirus, 2013.

ARAÚJO, Igor Câmara de. **BULLYING NO ENSINO SUPERIOR: a função social das instituições de Ensino Superior no enfrentamento à intimidação sistemática contra os estudantes** / Igor Câmara de Araújo. Universidade do Estado do Amazonas, UEA. 2025.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BNC. **MP-AM vai usar inteligência artificial nas eleições na capital e interior. MP-AM utiliza inteligência artificial Jurisprudência GPT para agilizar e tornar mais eficientes as ações nas eleições municipais de 2024**. Publicado em: 19/08/2024 às 17:17 | Atualizado em: 19/08/2024 às 17:23. Disponível em: <https://www.bncamazonas.com.br/eleicoes-2024/mp-2/>. Acessado em: 09 jun 2026.

BANIWA, Gersem dos Santos Luciano. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006.

BASILIO, A.T. FONTES, A.R.C. **Sociedade democrática. Vontade popular manifestada nas eleições é soberana**. Revista Conjur. 14 de outubro de 2011, 8h00. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-out-14/tribunais-eleitorais-respeitar-soberania-vontade-popular/>. Acessado em: 09 jun 2026.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. **Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965)**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral>. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir hipóteses de inelegibilidade. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL- Agência Câmara de Notícias. **Conheça o "caminho" do voto, desde a seção eleitoral até a divulgação do resultado**. Brasília, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CÂMARA. Cristiano Michel Oliveira. **Padrões Geográficos De Competição Eleitoral No Brasil Em Eleições Legislativas Federais – 2006/2010**. Belém: Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2011 (Dissertação de Mestrado).

CÂMARA, Igor. MARTINS, Andreza Skarleth da Cunha. GODINHO, Jones. **A IMPORTÂNCIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NA PROMOÇÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA NA GEOGRAFIA AMAZÔNICA**. RECH-Revista Ensino de Ciências e Humanidades –Cidadania, Diversidade e Bem-estar. Vol VII, núm. 2, jul-dez, 2023, pág.51-63.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CARVALHO, Nelson Rojas de. **E no início eram as bases: geografia política do voto e comportamento legislativo no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. Geografia política das eleições congressuais: a dinâmica de representação das áreas urbanas e metropolitanas no Brasil. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, v. 11, n. 22, p. 367- 384, jul/dez. 2009.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CIDADE, Karina Lopes, DA SILVA, Marcos Carneiro. **A LOGÍSTICA NO SETOR PÚBLICO: O CASO DAS URNAS ELETRÔNICAS NA JUSTIÇA ELEITORAL DO AMAZONAS**. [org] Ciências Sociais Aplicadas: As Relações como Meio de Compreender a Sociedade. Ciências sociais aplicadas: as relações como meio de compreender a sociedade / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

CONJUR. Consultor Jurídico. **Definição de destinos. Rosa Weber diz que eleições são afirmação soberana da vontade do povo.** Redação Conjur. 2 de outubro de 2022, 16h57. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-02/weber-eleicoes-sao-afirmacao-soberana-vontade-povo/>. Acessado em: 09 jun 2026.

DAHL, Robert Alan. **Sobre a democracia.** Brasília: Editora UnB, 2001.

DORINHO, Túlio. **Participação indígena no pleito de 2022 e a luta por reconhecimento e garantia de direitos.** 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2023.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional.** 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro** / Manoel Rodrigues Ferreira. – Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FRIEDE, Reis. **Democracia e Regime Democrático.** Rev. Ministério Público, Rio de Janeiro, RJ, (24), 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONDIM, Linda Maria de Pontes (org.). **Pesquisa em ciências sociais: o projeto na construção do conhecimento.** Fortaleza: UFC Edições, 2007

15

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.

HELDER, D. **Urnas eletrônicas: entenda a tecnologia que gera o resultado das eleições em poucas horas.** G1. 27/10/2022 06h01. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/27/urnas-eletronicas-entenda-a-tecnologia-que-gera-o-resultado-das-eleicoes-em-poucas-horas.ghtml>. Acessado em: 09 jun 2026.

IFAM. Instituto Federal do Amazonas. **Conheça o Helios Voting.** Ministério da Educação-MEC. 2025. Disponível em: <https://portal.ifam.edu.br/departamentos/diretoria-de-gestao-de-tecnologia-da-informacao/conhe%C3%A7a-o-helios-voting/>. Acessado em: 09 jun 2026.

KELSEN, Hans, 1881-1973. **Teoria geral do direito e do estado** / Hans Kelsen; tradução de Luís Carlos Borges. - 3ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998- (Ensino superior)

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

MARTHS, A. FARIAS, FILHO, M.C. **O sistema político e a Amazônia brasileira: considerações político institucionais.** Novos Cadernos NAEA v. 7, n. 2, p. 5-30, dez. 2004, ISSN 1516-6481.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MIGUEL, L.P. **Democracia na periferia capitalista.** A Terra é redonda. 25/04/2022. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/economia-socialista-2/>. Acessado em: 09 jun 2026.

NUNES, A.T. **Justiça Eleitoral exerce papel de pacificadora social.** Revista Consultir Jurídico. <https://www.conjur.com.br/2024-dez-05/justica-eleitoral-exerce-papel-de-pacificadora-social/>. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-05/justica-eleitoral-exerce-papel-de-pacificadora-social/>. Acessado em: 09 jun 2026.

OLIVEIRA, Walber Sousa. **Candidaturas indígenas: processo eleitoral amazonense e colonialidade do poder.** 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022.

OLIVEIRA JUNIOR, Eliézer Guedes de (ORCID 0009-0000-9405-6256) e CARVALHO, Helena Martins. **A função normativa do direito na regulação de condutas sociais cotidianas.** Revista Di Fatto, Ciências Humanas, Direito, ISSN 2966-4527, DOI 10.5281/zenodo.15865565, Joinville-SC, ano 2025, n. 4, aprovado e publicado em 11/07/2025. Disponível em: <https://revistadifatto.com.br/artigos/a-funcao-normativa-do-direito-na-regulacao-de-condutas-sociais-cotidianas-2/>. Acesso em: 09/06/2026.

16

PHILLIPS, Anne. **De uma política de ideias a uma política de presença?** Estudos Feministas, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 268-290, 2001.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RODRIGUES, Rosiane Freitas et al. **Um relato sobre a utilização de agentes tecnológicos para o processo eleitoral na região amazônica.** In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE REDES DE COMPUTADORES E SISTEMAS DISTRIBUÍDOS (SBRC), 2003, Natal. Anais [...]. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROTHER, Edna Terezinha. **Revisão sistemática X revisão narrativa.** Editorial • Acta paul. enferm. 20 (2) • Jun 2007 • <https://doi.org/10.1590/S0103-21002007000200001>.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão.** 6. ed. São Paulo: Studio Nobel, 2002.

SANTOS, Fabiano. **A dinâmica eleitoral nos estados da Amazônia Legal: Um quadro sintético e comparativo.** Laboratório de estudos de geopolítica da Amazônia Legal. 06 setembro de 2022. Disponível em: <https://legal-amazonia.org/a-dinamica-eleitoral-nos-estados-da-amazonia-legal-um-quadro-sintetico-e-comparativo/>. Acessado em: 09 jun 2026.

SANTORO, A.E.R. **Conexão Sudamérica. O Poder Judiciário na defesa da democracia.** *Revista Consultor Jurídico*. 12 de novembro de 2025, 8h00. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-nov-12/o-poder-judiciario-na-defesa-da-democracia/>.

Acessado em: 09 jun 2026

SOARES, G.A.D. **DESIGUALDADES ELEITORAIS NO BRASIL.** R. Cio pol., Rio de Janeiro, 7 (1): 25-48, jan./mar. 1973.

SILVA, Aldemir da Costa. **Territorialização, as marcas do poder e a dinâmica eleitoral na Amazônia.** 2017. Dissertação (Mestrado em Geografia) — Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2017.

SILVA, Madson Sales da; CÂMARA, Igor. **UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A TEORIA DOS FREIOS E CONTRAPESOS NO DIREITO BRASILEIRO.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 12, n. 5, p. 1-21, 2026. DOI: 10.51891/rease.v12i5.26624. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/26624>. Acesso em: 27 maio. 2026.

SOARES, Raphael da Silva. **O Facebook como plataforma de comunicação política nas eleições suplementares ao governo do Amazonas de 2017.** 2019. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) — Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

TAVEIRA, N.J.B. ALVES NETO, J.L.R. **DESAFIOS LOGÍSTICOS DO TRANSPORTE FLUVIAL AMAZÔNICO: AVALIAÇÃO DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO RIO AMAZONAS NO PERÍODO DE SECA DOS RIOS.** *RevistaFT. Ciências Sociais Aplicadas*. V. 29- Edição 144/Marc 2025/11/03/2025.

17

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). **Conheça os desafios para assegurar o voto de eleitores que vivem em localidades isoladas.** Notícias TSE, 31 ago. 2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Agosto/conheca-os-desafios-para-assegurar-o-voto-de-eleitores-que-vivem-em-localidades-isoladas>. Acesso em: 10 mai. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. **Legado do Código Eleitoral de 1932, conquista do voto feminino completa 94 anos.** Em 24 de fevereiro, foi instituído o primeiro código eleitoral brasileiro, que garantiu a participação das mulheres na democracia; hoje elas representam 52% do eleitorado do país. Publicado em: 24/02/2026 12:04. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Fevereiro/legado-do-codigo-eleitoral-de-1932-conquista-do-voto-feminino-completa-94-anos>. Acessado em: 09 jun 2026.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and democracy.** Oxford: Oxford University Press, 2000.